



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.586, de 31 de outubro de 2012.

“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 2007 a 2011, inscritos em Dívida Ativa, até o dia 30 de novembro do corrente ano, ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros aplicados sobre o referido imposto.


Parágrafo Único. Excluem-se do benefício do caput deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

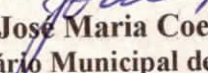
Art. 2º. O disposto nesta lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 20 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

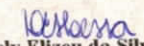
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2012.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 31/10/2012.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 39 do Livro Mecanizado nº. 01